



**LIVRO DE LEIS**  
**LEI ORDINÁRIA 2202/2025**

*"Dispõe sobre a alteração da Lei Ordinária nº 2146/2022, transferindo as atribuições do Programa Jovem Empreendedor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico para a Secretaria de Juventude, e dá outras providências"*

**ROMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI**, Prefeito do Município de Piquete, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz saber que a Câmara Municipal de Piquete aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os dispositivos da Lei Ordinária nº 2146/2022 mencionados abaixo são alterados para transferir as responsabilidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico para a Secretaria de Juventude:

1. O § 1º do Artigo 6º;
2. O caput do Artigo 7º e seu § 1º;
3. O Artigo 8º.

**Art. 2º** - O § 1º do Artigo 6º da Lei Ordinária nº 2146/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - O pagamento da bolsa ao jovem participante do Programa Jovem Empreendedor será efetuado mensalmente pela Secretaria Municipal de Juventude, por meio de cartão eletrônico, emitido por instituição bancária."



**Art. 3º** - Artigo 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Programa Jovem Empreendedor é um programa multisetorial e será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Juventude com apoio das demais secretarias do Município, bem como, quando for o caso, com outros órgãos municipais e organizações do segundo e terceiro setor.

§ 1º - A coordenação geral do Programa Jovem Empreendedor é da Secretaria Municipal de Juventude, por intermédio de seu órgão gestor."

**Art. 4º** - O Artigo 8º da Lei Ordinária nº 2146/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Compete à Secretaria de Juventude:

I - divulgar o Programa Jovem Empreendedor;

II - estimular a adesão das unidades escolares ao programa;

III - co-financiar ações complementares ao programa;

IV - garantir o pagamento da Bolsa-Auxílio;

V - monitorar e avaliar, periodicamente, o andamento do programa e os resultados apresentados;

VI - emitir relatórios gerenciais periódicos sobre o desenvolvimento das ações do programa;

VII - promover a divulgação das experiências positivas voltadas para a juventude que sirvam de exemplo para o aprimoramento das ações do programa;

VIII - propor as alterações que se fizerem necessárias para o aprimoramento do programa, conforme o resultado das avaliações."

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 30 de junho de 2025



**ROMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI**  
Prefeito Municipal



**ÁLVARO ANTÔNIO MASULCK FÉLIX**  
Assessor de Governo

Registrado no Livro do Gabinete do Prefeito, por intermédio da Assessoria de Governo, no Paço Municipal, no dia 30 (trinta) de junho de dois mil e vinte e cinco.



**LIVRO DE LEIS**  
**LEI ORDINÁRIA 2202/2025**

*“Dispõe sobre a alteração da Lei Ordinária nº 2146/2022, transferindo as atribuições do Programa Jovem Empreendedor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico para a Secretaria de Juventude, e dá outras providências”*

**ROMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI**, Prefeito do Município de Piquete, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz saber que a Câmara Municipal de Piquete aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os dispositivos da Lei Ordinária nº 2146/2022 mencionados abaixo são alterados para transferir as responsabilidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico para a Secretaria de Juventude:

1. O § 1º do Artigo 6º;
2. O caput do Artigo 7º e seu § 1º;
3. O Artigo 8º.

**Art. 2º** - O § 1º do Artigo 6º da Lei Ordinária nº 2146/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - O pagamento da bolsa ao jovem participante do Programa Jovem Empreendedor será efetuado mensalmente pela Secretaria Municipal de Juventude, por meio de cartão eletrônico, emitido por instituição bancária."



**Art. 3º** - Artigo 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Programa Jovem Empreendedor é um programa multisetorial e será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Juventude com apoio das demais secretarias do Município, bem como, quando for o caso, com outros órgãos municipais e organizações do segundo e terceiro setor.

§ 1º - A coordenação geral do Programa Jovem Empreendedor é da Secretaria Municipal de Juventude, por intermédio de seu órgão gestor."

**Art. 4º** - O Artigo 8º da Lei Ordinária nº 2146/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Compete à Secretaria de Juventude:

I - divulgar o Programa Jovem Empreendedor;

II - estimular a adesão das unidades escolares ao programa;

III - co-financiar ações complementares ao programa;

IV - garantir o pagamento da Bolsa-Auxílio;

V - monitorar e avaliar, periodicamente, o andamento do programa e os resultados apresentados;

VI - emitir relatórios gerenciais periódicos sobre o desenvolvimento das ações do programa;

VII - promover a divulgação das experiências positivas voltadas para a juventude que sirvam de exemplo para o aprimoramento das ações do programa;

VIII - propor as alterações que se fizerem necessárias para o aprimoramento do programa, conforme o resultado das avaliações."

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 30 de junho de 2025



**ROMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI**  
Prefeito Municipal



**ÁLVARO ANTÔNIO MASULCK FÉLIX**  
Assessor de Governo

Registrado no Livro do Gabinete do Prefeito, por intermédio da Assessoria de Governo, no Paço Municipal, no dia 30 (trinta) de junho de dois mil e vinte e cinco.